

## LEI Nº 270

### **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 1983.**

**HERBERT ANTON SCHIFFL**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 1983, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, a qual foi elaborada de acordo com as normas vigentes, estima a Receita em Cr\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	174.000.000,00
Receita tributária	42.460.000,00
Receita Patrimonial	200.000,00
Receita Industrial	3.000.000,00
Transferências Correntes	121.840.000,00
Outras Receitas Correntes	6.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	126.000.000,00
Operações de Crédito	16.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.000.000,00

Transferências de Capital	104.000.000,00
Outras Receitas de Capital	4.000.000,00

Art. 3º - A despesa do Município de Marmeleiro, para o Exercício Financeiro de 1983, será realizada a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento: por Unidade Orçamentária conforme Organograma Municipal, como segue:

	<b><u>ÓRGÃO LEGISLATIVO</u></b>	
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		4.400.000,00
	<b><u>ÓRGÃO EXECUTIVO</u></b>	
<b>GOVERNO MUNICIPAL</b>		
Gabinete do Prefeito		10.460.000,00
Secretaria		4.300.000,00
Assessoria		1.280.000,00
<b>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
Administração		43.000.000,00
<b>DIVISÃO DE FINANÇAS</b>		
Setor de Contabilidade		4.860.000,00
Setor de Cadastro Tributação e Fiscalização		2.960.000,00
Setor de Tesouraria		2.320.000,00
<b>DIVISÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
Administração		5.000.000,00
Setor Rodoviário Municipal		96.400.000,00

Setor de Obra e Serviços Urbanos	64.300.000,00
<b>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
Administração	2.600.000,00
Setor de Ensino de 1º Grau	39.600.000,00
Setor de Cultura	15.520.000,00
<b>DIVISÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL</b>	
Administração	3.000.000,00

Art. 4º - Fia o Poder Executivo municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o art. 67 da emenda constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros), para manter o equilíbrio Orçamentário.

Art. 6º - Fia o Poder Executivo municipal, autorizado a abrir créditos suplementares para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Marmeleiro, aos quatro dias do mês de novembro de 1982.

**Herbert Anton Schiffli**  
**Prefeito Municipal**